

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01.001/2023 Concorrência n° 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023

DO RELATÓRIO:

Tratam os autos do Processo Licitatório a Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade e propaganda à câmara municipal de imperatriz – maranhão, observando-se o caráter educativo, informativo e de orientação social.

Os autos tiveram regular andamento até a publicação do Presente edital, onde foi interposta a impugnação pela empresa CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.351.777/0001-26, sobre o qual viemos nos manifestar.

É o Relatório.

DA IMPUGNAÇÃO:

A impugnante alega, em síntese, que o Edital prevê a entrega do invólucro não identificado aos participantes, sendo negado por meio da Comissão de Licitação, sob o argumento de que o envelope deverá ser providenciado pelo proponente, conforme previsto no item 4.1 do edital.

DA ANÁLISE E DECISÃO:

Inicialmente cumpre – nos destacar que a Lei n° 8.666/1993, determina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo.

Rua Simplício Moreira, n° 1185, Centro, Imperatriz – MA CNPJ 69.555.019/0001-09 Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Diante disto, ressaltamos que o Edital elaborado pela equipe técnica, tem o objetivo de seguir os princípios básicos que os norteiam, fundamentados na Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

Deste modo, presente os requisitos de forma prescritos em lei, a impugnação reúne condições para ser conhecida, e, no mérito, após, analisados pontualmente a alegação do impugnante resolve tomar como tempestiva a solicitação de impugnação formulada pela empresa CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI, devendo ser ALTERADO O ITEM 4.1 do edital, e publicado novamente, contando o prazo legal para a abertura da sessão.

Pelos motivos elencados dá-se provimento à impugnação, alterando-se o edital.

Imperatriz – MA, 05 de fevereiro de 2024.

Hayanne Kliscia Lima da Silva Presidente da Comissão de Licitação